



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.366/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de campanha de conscientização do perigo da combinação de bebida alcoólica e direção, nos eventos realizados no município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Torna obrigatória a divulgação do perigo de dirigir sob efeito de bebida alcoólica, em todos os eventos em que houver comercialização ou consumo de bebida alcoólica, realizados no município de Divinópolis, através dos materiais de publicidade dos mesmos, sejam eles cartazes, ingressos, panfletos, outdoors, redes sociais, mídias digitais, escritas e faladas.

Parágrafo único. Em todas as formas de publicidade do evento citadas neste artigo deverá ser divulgada a frase “Se beber, não dirija”.

Art.2º Durante a realização do evento fica obrigatória a inserção de chamadas, alertando os participantes sobre o perigo da combinação: bebida alcoólica e direção, citando sempre a frase “Se beber, não dirija”.

Art.3º O não cumprimento destas normas implicará em multa de 50 (cinquenta) UPFMDs ao organizador ou empresa responsável pelo evento, além de suspensão do direito de requerer novo alvará, mesmo que para outro evento, por um período de 1 (um) ano.

Art. 4º A fiscalização que trata o artigo anterior ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de outubro de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Aguinaldo Henrique Ferreira Lage
Procurador-Geral Adjunto do Município